



EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, 1ª SEÇÃO
EM, 01/10/2018, PÁG. 141

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ N.º 66 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E
HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO – CDRJ E A VISION MED
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, NA FORMA
ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, n.º 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF n.º 585.528.639-87 e a empresa **VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, com sede na Rua Morais e Silva, n.º 40, Maracanã, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.271-904, inscrita no CNPJ sob n.º 01.518.211/0001-83, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **FRANKLIN PADRÃO JÚNIOR**, portador do CPF n.º 406.899.997-04, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro e Controladoria, **ALOISIO JOSÉ DE SOUZA FRANCISCO**, portador do CPF n.º 009.575.117-36 segundo a documentação constante do Processo Administrativo n.º 3.078/2018 e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ – DIREXE** em sua 2292ª Reunião, realizada em 09/05/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002, pelos Decretos n.ºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **“prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar a ser prestada aos empregados da CDRJ e seus dependentes”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2018 e na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo n.º 3.078/2018, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

O Plano de Saúde objeto deste Contrato é denominado de “Plano Médico Tipo I” e encontra-se registrado junto à Agência Nacional de Saúde – ANS sob o n.º 469.964/13-5.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

Luciana Calhau
Superintendente Geral

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATENDIMENTOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS

Os atendimentos médicos (consultas e pequenas intervenções cirúrgicas), em número ilimitado, terão lugar no consultório ou em clínicas particulares, credenciados ou próprios da **CONTRATADA**, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, mediante agendamento prévio, ficando a critério exclusivo do beneficiário a escolha para o seu atendimento.

Os atendimentos laboratoriais (exames), de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais serão realizados em laboratório particular e qualificado, escolhido dentre aqueles credenciados ou próprios da **CONTRATADA**, ficando a critério exclusivo do beneficiário a escolha para o seu atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Nas internações previstas para serem realizadas em enfermarias, os beneficiários poderão optar por acomodações de padrão superior, mediante pagamento das diferenças que correspondentes, diretamente à Unidade Hospitalar. Neste caso específico, a **CONTRATADA** arcará apenas com o valor das despesas a que estaria obrigada se a prestação do serviço houvesse ocorrido nos padrões correspondentes ao Plano ao qual o beneficiário estiver vinculado.

Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela **CONTRATADA**, estará garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DESPESAS DE HOSPITALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** pagará as despesas de hospitalização, vedada a limitação de prazo, de valor máximo e de quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sobre os seguintes serviços: diárias de hospitalização, de acordo com o plano do beneficiário; hospitalização em centro de terapia intensiva ou similar; taxas de internação; centro cirúrgico; sala de parto; berçário; assistência ao filho recém-nascido; sala de gesso, inclusive material e medicamentos usados; serviços gerais de enfermagem; exames complementares específicos para controle da evolução da doença que motivou a internação e elucidação diagnóstica e fisioterapia, até a alta hospitalar; medicamentos; anestésicos; gases medicinais; materiais cirúrgicos; transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, durante o período de internação; próteses e órteses cirúrgicas; válvulas cardíacas ou cerebrais; aparelhos marca-passos e honorários médicos de profissionais credenciados pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** arcará, também, com toda e qualquer despesa ou taxa, incluindo materiais utilizados, assim como com a remoção do paciente, desde que comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar em território brasileiro.

Em qualquer dos planos previstos neste Contrato, a **CONTRATADA** pagará as despesas com acompanhantes, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, à exceção do previsto no subitem 6.1.3 do Anexo I – Termo de Referência.

Aloisio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro



FRANKLIN PADILHA JR.
Diretor Presidente



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO – ESPECIALIDADES COBERTAS

O atendimento em consultórios e clínicas, e a assistência hospitalar ao paciente, abrange as seguintes especialidades médicas: alergologia e imunologia; anestesiologia; angiologia; broncoesofagologia; cancerologia; cardiologia e eletrocardiografia; cirurgia cardiovascular; cirurgia geral; cirurgia gastroenterológica; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica reparadora; cirurgia torácica; cirurgia vascular periférica; citopatologia; clínica médica; dermatologia; doenças infecciosas e parasitárias; endocrinologia; fisioterapia; gastroenterologia; ginecologia; hematologia; homeopatia; litotripsia extracorpórea; medicina nuclear; nefrologia; neurologia; eletroencefalografia; nutrição; neurocirurgia; obstetrícia; oftalmologia; ortopedia; otorrinolaringologia; pediatria; pneumologia; proctologia; psiquiatria; radioterapia; reumatologia; traumatologia; urologia, bem como aquelas doenças relacionadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da organização mundial de saúde, porventura não relacionadas e demais atualizações efetuadas pela ANS.

PARÁGRAFO QUINTO – SERVIÇOS COMPLEMENTARES COBERTOS

A **CONTRATADA** obriga-se a dar cobertura total ao custeio dos seguintes serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento: artroscopia; audiometria; anatomia patológica e citopatologia; cateterismo cardíaco e coronariografia; cardiotocografia; cauterização; densimetria óssea; ecocardiograma; eletrocardiograma; eletroencefalograma; eletrococleografia; endoscopia digestiva alta; endoscopia retal (proctoscopia); fisioterapia; fluoresceinografia; fonocardiografia; hemoterapia; laparoscopia diagnóstica e terapêutica; inaloterapia; implantes; medicina nuclear; neurofisiologia clínica; patologia clínica; prova de função respiratória; teste ergométrico; radiologia; radioterapia; cobaltoterapia e quimioterapia; ressonância magnética nuclear; remoção em ambulância específica para cada caso; tomografia computadorizada; ultrassonografia; videolaparoscopia; procedimentos dialíticos para casos agudos; transplantes de rins e córneas, e demais atualizações efetuadas pela ANS.

PARÁGRAFO SEXTO – RESTRIÇÕES

Não estarão cobertas pela **CONTRATADA**:

- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definido pela autoridade competente;
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- Inseminação artificial;
- Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente; e
- Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, não constantes das normas da ANS.

Adisio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro



FRANKLIN PADRÃO JR
Diretor Presidente



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SÉTIMO – DOENÇAS PREEXISTENTES

À **CONTRATADA** é vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data da presente contratação, desde que atendidas as exigências de carência descritas na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários titulares desta prestação de serviço, os empregados ativos da **CDRJ** e os empregados aposentados do quadro da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DEPENDENTES

São dependentes para efeito dos atendimentos previstos neste Contrato:

- Esposa (o) ou companheira (o) cuja união esteja comprovada por meio de certidão de casamento ou certidão de união estável, reconhecida em cartório.
- Filhos (as) e/ou enteados (as) inválidos, sem sustento próprio, independentemente de limite de idade.
- Filhos (as) e/ou enteados (as) solteiros, sem sustento próprio, até 21 (vinte e um) anos.
- O (a) dependente, filho (a) e/ou enteado (a), solteiro, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias poderá permanecer como beneficiário desta prestação de serviço, arcando o empregado titular com o custo integral da participação do (a) mesmo (a).
- Filhos (as) e/ou enteados (as) até 24 (vinte e quatro) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, solteiros, sem sustento próprio, desde que comprovem estar cursando ensino médio técnico, ou universitário.
- O (a) dependente, filho (a) e/ou enteado (a), solteiro, com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias poderá permanecer como beneficiário desta prestação de serviço, arcando o empregado titular com o custo integral da participação do (a) mesmo (a).
- Pai e mãe, legalmente constituídos como dependentes econômicos.
- Menor, cujo detentor da guarda seja beneficiário do plano de saúde, na forma prevista no artigo 33, parágrafo 3.º, da Lei nº 8.069/90.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidades orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

FRANKLIN PADRÃO JR
Diretor Presidente
Luciana
Superintendente Comercial



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a CDRJ, desde que haja autorização formal da Diretoria Executiva da CDRJ e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. A CDRJ mantenha interesse na realização do serviço;
3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CDRJ; e
4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Deverá a CONTRATADA, independente da solicitação de CDRJ, manifestar seu interesse em prorrogar ou não o Contrato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CDRJ realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a mesma poderá ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, assinado pelo representante das partes, que importe em alteração de condições contratuais, desde que observado o limite legal estabelecido e as formalidades legais.

CLAUSULA SEXTA – EMISSÃO DE RELATÓRIOS

A CONTRATADA deverá observar o disposto no subitem “12.1” do Anexo I – Termo de Referência bem como a alínea “f” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARÊNCIAS

A carência deverá observar o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não incidirá carência de qualquer espécie para a prestação dos serviços licitados, para os beneficiários – empregados e dependentes – inscritos no plano de saúde na data de assinatura do Contrato decorrente da presente licitação.



FRANKLIN PADRÃO JR.
Diretor Presidente

Luciana Calhau
Superintendente Comercial



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não incidirá carência de qualquer espécie para a prestação dos serviços licitados, para os beneficiários – empregados e dependentes – inscritos no plano de saúde em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Contrato licitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Empregados vinculados ao Contrato, em até 30 (trinta) dias a contar da sua inclusão no quadro funcional da CDRJ, igualmente não sofrerão a incidência de carência de qualquer espécie para prestação dos serviços licitados.

PARÁGRAFO QUARTO

Não incidirá carência de qualquer espécie na hipótese das seguintes ocorrências: casamento, união estável, nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial, desde que os beneficiários sejam inscritos para fins de vinculação ao Contrato, em até 30 (trinta) dias da data do evento.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos demais casos, serão aplicadas as carências a seguir:

- 300 (trezentos) dias para parto a termo;
- 30 (trinta) dias para consultas e exames;
- 24 (vinte e quatro) horas para emergência e urgência;
- 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos;

PARÁGRAFO SEXTO

É obrigatória a cobertura de atendimento nos casos de:

- **Emergência**, definida como a ocorrência que implicar risco imediato à vida, ou que acarretar lesões irreparáveis ao beneficiário.
- **Urgência**, definida como a ocorrência resultante de acidentes pessoais, ou complicações no processo gestacional.

CLÁUSULA OITAVA – REEMBOLSO

No que se refere a despesas hospitalares, a **CONTRATADA** adotará as providências devidas diretamente com o estabelecimento médico utilizado pelo beneficiário, para que seja prestada a assistência prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A internação deverá ter a autorização prévia da **CONTRATADA**, exceto quando se tratar de emergência ou urgência, conforme definido no Parágrafo Sexto da Cláusula anterior.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do reembolso dos serviços de livre escolha de prestadores será de acordo com os valores da tabela de referência da **CONTRATADA**, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Nos casos em que a **CONTRATADA** não garantir o atendimento, de acordo com a Resolução ANS nº 259 e que o beneficiário seja obrigado a pagar os custos de atendimento, a operadora deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** receberá como remuneração mensal o valor “*PER CAPITA*” de **R\$ 875,52 (oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, multiplicado pelo quantitativo de beneficiários cadastrados, perfazendo um valor total estimado de **R\$ 24.363.887,08 (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oito centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “211212 – Assistência Médica, Ação 1 - Plano”.

PARÁGRAFO ÚNICO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal, fatura, apólice de seguro ou outro documento hábil de cobrança até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, após terem sido devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** da CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento efetuado após a data limite fixada no Parágrafo anterior ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

– IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Junto à nota fiscal, fatura, apólice de seguro ou outro documento hábil de cobrança, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO QUARTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ**, quando do pagamento, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura, apólice de seguro ou outro documento hábil de cobrança a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo identificação de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data da reapresentação da nota fiscal, fatura, apólice de seguro ou outro documento hábil de cobrança devidamente corrigida e atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da **CDRJ**, for recebido parcialmente.





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de vigência da Cobertura de Custos de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar contratada.
- b) Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-la na execução do Contrato.
- c) Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico, durante a vigência do Contrato.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Pregão.
- e) Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.
- f) Apresentar à Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC e à **FISCALIZAÇÃO**, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o relatório de sinistralidade correspondente ao mês imediatamente anterior.
- g) Realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões anuais para apresentação do relatório de sinistralidade, detalhado, sendo a última reunião obrigatoriamente em 60 (sessenta) dias antes do aniversário do Contrato.
- h) Cumprir os dispositivos da Lei nº. 9.656, de 1988, e demais disposições regulamentares pertinentes à assistência à saúde.
- i) Efetuar o pagamento do reembolso de acordo com os valores da Tabela de Referência da **CONTRATADA**, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos, em via original.
- j) Calcular o reembolso conforme tabela própria da **CONTRATADA**.
- k) Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do plano de saúde, o cartão de identificação personalizado, que será apresentado quando da utilização dos serviços cobertos pela operadora do plano de saúde.
- l) Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do plano de saúde, Manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada da assistência médico-hospitalar (hospitais, centros médicos, consultórios, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de saúde, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos), em quantidade não inferior a 10% do número de beneficiários.

Moisés José S. Francisco
Diretor Administrativo e Financeiro



FRANKLIN PADRÃO JR.
Diretor Presidente



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- m) Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, e disponibilizar as respectivas listagens em uma via, de preferência em documento digital ou impresso.
- n) Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, comunicar o fato à **CDRJ** com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- o) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, localidade e número de leitos.
- p) Encaminhar mensalmente à **CDRJ** listagem eletrônica atualizada (no formato de planilha eletrônica, por exemplo, Excel®) dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome, data de nascimento e matrícula do titular, e nome dos respectivos dependentes, plano que estão inscritos e o valor correspondente a cada beneficiário.
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CDRJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela **CDRJ**.
- r) Colocar à disposição da **CDRJ**, para exercício na Gerência de Administração de Recursos Humanos – GERARH, 1 (um) Técnico de Enfermagem, diariamente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:0h e das 13:00h às 17:00h.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao Contrato.
- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos nos respectivos boletos bancários.
- d) Colocar à disposição da **CONTRATADA** informações e dados cadastrais dos beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde.
- e) Permitir à **CONTRATADA** a divulgação do plano de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- f) Permitir o acesso do representante da **CONTRATADA** às dependências do Edifício-Sede na **CDRJ** e demais unidades, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários sobre os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios concedidos conforme Contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**.



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

A FISCALIZAÇÃO da CDRJ reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

I₀: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO TÉCNICO-FINANCEIRO

Os preços contratuais poderão ser revisados, objetivando a manutenção do equilíbrio técnico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, conforme o disposto no item "14" do Anexo I – Termo de Referência.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

Luciano Calhau
Superintendente Comercial



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº.5.450/05;

3. Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art.7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Francisco José S. Francisco
Diretor Presidente



ARLINDO PADRÃO JR
Diretor Presidente



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade;

Acísio José S. Francisco
Superintendente Financeiro



FRANKLIN PADRÃO JR.
Diretor Presidente



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA**, na ocorrência de rescisão contratual, apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** manterá um representante junto a Superintendência de Recursos Humanos da **CDRJ**, em seu horário de funcionamento, com os meios necessários ao atendimento dos beneficiários e à solução de assuntos decorrentes da execução deste Contrato, conforme alínea "r" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA – CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, aos beneficiários do plano de saúde, o cartão de identificação personalizado, que será apresentado quando da utilização dos serviços cobertos pela operadora do plano de saúde.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXCLUSÕES

Será automaticamente excluído do Contrato, juntamente com seus dependentes, mediante comunicação imediata, e por escrito da **CDRJ** comprovadamente entregue à **CONTRATADA**, o beneficiário titular que, por qualquer motivo, perder as condições exigidas na forma deste Contrato para sua admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – INUTILIZAÇÃO DAS CARTEIRAS

É obrigação da **CDRJ**, no caso de exclusão de beneficiário, recolher e inutilizar as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer outro documento análogo, fornecido pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – EXTRAVIO DE DOCUMENTO

Ocorrendo a perda ou extravio de qualquer desses documentos a **CDRJ** obriga-se a participar, "incontinenti", por escrito o fato à **CONTRATADA**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA – INÍCIO DOS DIREITOS À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos neste Contrato só poderão ser utilizados pelos beneficiários regularmente inscritos pela **CDRJ** junto à **CONTRATADA**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – OPÇÃO

O beneficiário que utilizar Plano diverso do que estiver inscrito pagará a diferença diretamente à instituição que prestar o serviço.

CLAÚSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA VIGÉSIMA NONA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 03/2018, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Resolução Normativa da ANS nº 259/2011, aos termos da Lei nº. 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, da Lei Complementar nº. 123/2006, e da Lei nº. 8.666/1993.

Acácio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

CDRJ
GERING

FRANKLIN PADRÃO JR.
Diretor Presidente



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

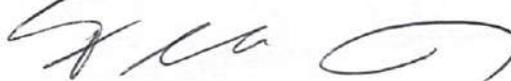
E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.



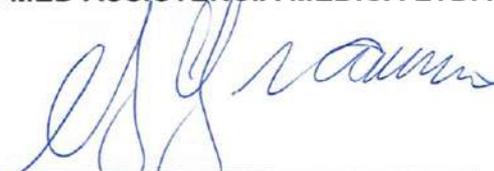
TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ





FRANKLIN PADRÃO JF
Diretor Presidente

FRANKLIN PADRÃO JÚNIOR
Diretor Presidente
VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA



ALOÍSIO JOSÉ DE SOUZA FRANCISCO
Diretor Administrativo Financeiro e Controladoria
VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Testemunhas:

- 1) 

Nome: **MARIANA LARISSA FRACISCO ALMEIDA**
CPF: 163.440.484-93
- 2) 

Nome: **MARYLLINO E. J. DE CARVALHO**
CPF: 126.412.857-62



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 66/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº. **332.852.767-20**, e a **VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, com sede na Rua Morais e Silva, nº 40, Maracanã, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.271-904, inscrita no CNPJ sob o nº 01.518.211/0001-83, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **FRANKLIN PADRÃO JÚNIOR**, portador do CPF nº. **406.899.997-04** e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro e Controladoria, **ALOISIO JOSÉ DE SOUZA FRANCISCO**, portador do CPF nº. **009.575.117-36**, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 3.078/2018 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 03/2018, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2366ª Reunião, realizada em 12/09/2019, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ nº. 66/2018, com fulcro no artigo 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CDRJ nº. 66/2018, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2019, conforme estabelecido em sua Cláusula Quarta – Prazos.

FRANKLIN PADRÃO JR
Diretor Presidente

Aloisio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro



Luciana Cabral
Superintendente Comercial



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 23.576.002,56 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, dois reais e cinquenta e seis centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 1.964.666,88 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária nº 421301 – Assistência Médica e Odontológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2020 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2020, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº. 66/2018, ressalvado o direito ao reajuste solicitado pela CONTRATADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

FRANKLIN PAZÃO JR.
Diretor Presidente

Osório José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro



Luciana Calhau
Superintendente Comercial



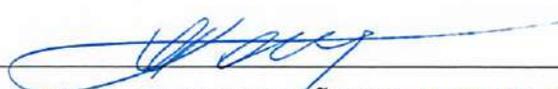
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

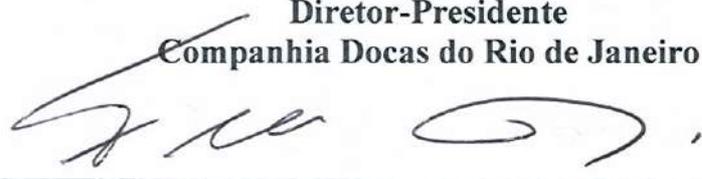
CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

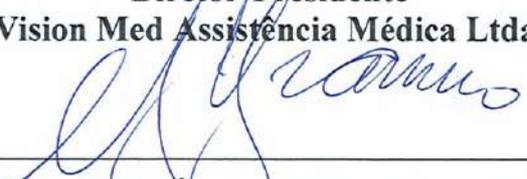
Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

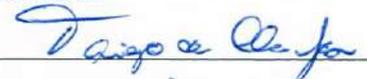
Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2019.


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
Companhia Docas do Rio de Janeiro


FRANKLIN PADRÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Vision Med Assistência Médica Ltda.


ALOISIO JOSÉ DE SOUZA FRANCISCO
Diretor Administrativo Financeiro e Controladoria
Vision Med Assistência Médica Ltda

Testemunhas:

1) 
Nome: THIAGO C. SOUZA
CPF: 098.878.917-54

2) 
Nome: Milene Marinho
CPF: 325.396.707-50

Milene Marinho
Derec/Dicom
Matr.: 09.02044-5


Luciana Calhau
Superintendente Comercial





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 19 / 03 / 2020, PÁG. 6ª

**2º (SEGUNDO) TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
CDRJ Nº 66/2018, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO - CDRJ E A
VISION MED ASSISTÊNCIA
MÉDICA LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº. **332.852.767-20**, e a **VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, com sede na Rua Morais e Silva, nº 40, Maracanã, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.271-904, inscrita no CNPJ sob o nº 01.518.211/0001-83, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **FRANKLIN PADRÃO JÚNIOR**, portador do CPF nº. **406.899.997-04** e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro e Controladoria, **ALOISIO JOSÉ DE SOUZA FRANCISCO**, portador do CPF nº. **009.575.117-36**, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 3.078/2018 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 03/2018, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2387ª Reunião, realizada em 30/01/2020, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ nº. 66/2018, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo o reequilíbrio técnico-financeiro do contrato CDRJ nº. 66/2018 no percentual de 15,67% (quinze vírgula sessenta e sete por cento), conforme estabelecido em sua Cláusula Décima Sétima, a contar de 01/10/2019.

Aloisio José S. Francisco
Diretor Adm. Financeiro

Luciana C. Chau
Superintendente Comercial



Franklin Padrão Jr
Diretor Presidente



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas ao reequilíbrio técnico-financeiro do Contrato CDRJ n.º 66/2018 é estimado em R\$ 28.181.708,19 (vinte e oito milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e oito reais e dezenove centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 2.348.475,68 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária n.º 421301 – “assistência Médica e Odontológica”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2021 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2021, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ n.º. 66/2018.


Aloisio José S. Francisco
Diretor Administrativo Financeiro


Luciana Calhau
Superintendente Comercial




FRANKLIN PADRAO JR
Diretor Presidente



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

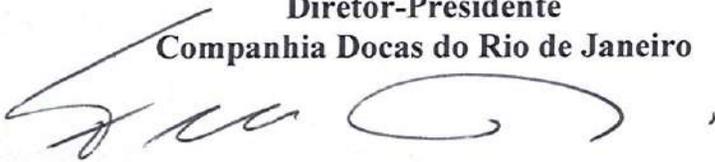
CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

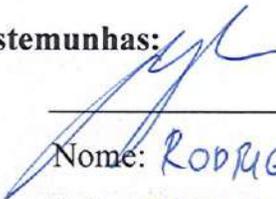

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
Companhia Docas do Rio de Janeiro


FRANKLIN PADRÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Vision Med Assistência Médica Ltda.


ALOISIO JOSÉ DE SOUZA FRANCISCO
Diretor Administrativo Financeiro e Controladoria
Vision Med Assistência Médica Ltda

Testemunhas:

1)


Nome: RODRIGO PAVAO

CPF: 0978076779

2)


Nome: MARILYN E.J. DE CARVALHO

CPF: 126 412.854-62



Luciana Calhau
Superintendente Comercial